



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.342 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o limite de estágio remunerado a estudantes de cursos médio, técnicos e superior no quadro da Prefeitura Municipal.

§

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica elevado para **130 (cento e trinta)**, o limite de estágio remunerado de estudantes de ensino médio, técnico e nível superior no quadro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. As vagas previstas no “caput” são distribuídas da seguinte forma:

- I- Estagiário do Ensino Médio e Técnico : 30 (trinta) vagas**
- II- Estagiário do Ensino Superior: 100 (cem) vagas**

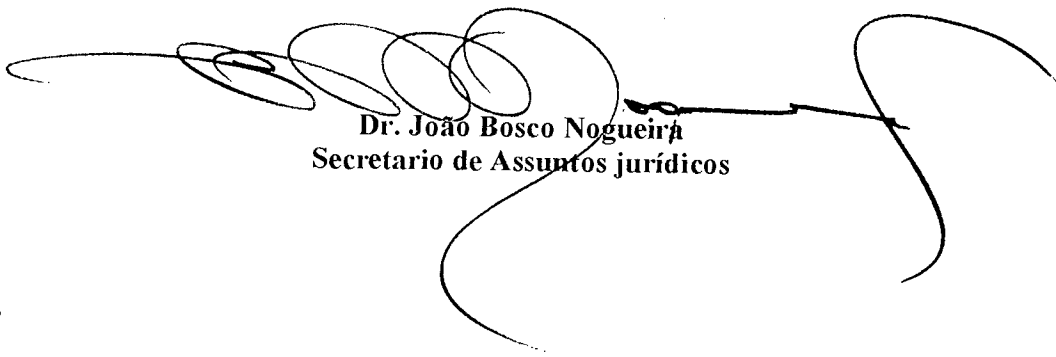
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de novembro de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 09 de novembro de 2005.


Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/bgaz/

PALACETE 10 DE JULHO